



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2019.

Ementa: Aprova, as Contas do Poder Executivo Municipal de Palmital – Paraná relativas ao exercício financeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 61, 62 e 70 da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 169, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, e art. 31 da Constituição Federal, considera e decreta o seguinte:

Considerando o envio do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou as contas do Executivo relativas ao exercício 2017 de responsabilidade do então Prefeito **VALDENEI DE SOUZA**.

Considerando que, não obstante o Egrégio Tribunal de Contas ter encaminhado a este Legislativo, as contas referidas para apreciação.

Considerando que as contas não foram submetidas à apreciação e deliberação do plenário desta Casa, no prazo estabelecido pelo art. 206, parágrafos 5º e 6º do Regimento Interno.

Considerando que o Presidente anterior após ter recebido o Parecer Prévio do Tribunal transcorreu in albis o prazo estipulado para deliberação da Câmara era de 90 (noventa) dias a contar do Recebimento, sendo que, segundo o art. 206, parágrafo 6º do Regimento Interno, o que

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

passa a vigorar é a conclusão contida no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Considerando ainda, o que dispõe o art. 31 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em consonância com o acórdão de **Parecer Prévio nº 247/18 da Segunda Câmara, exarado junto aos autos do processo nº 221742/18** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de consequência, ficam **APROVADAS** as Contas do Executivo Municipal de Palmital, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (08.08.2019).


JOSE JONIVAL LEAL
Vereador Presidente